

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO N° 001/2024
PARA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE
INSTRUTORIA NOS CURSOS OFERTADOS PELA ESCOLA DE
GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ- EGPA.**

A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Credenciamento de instrutores para atender às demandas dos cursos, sem estabelecer vínculo empregatício com o Estado do Pará, na forma estabelecida neste Edital e Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal 11.878 de 9 de janeiro de 2024;

1.2. Os profissionais interessados poderão efetuar a INSCRIÇÃO, via *on-line* pelo site www.egpa.pa.gov.br;

1.3. A convocação de instrutores se fará segundo as necessidades decorrentes de Cursos e Oficinas que integram o planejamento de ações da Escola.

1.4. Integram este Edital os anexos abaixo:

Anexo I: Formulário de inscrição e relação dos cursos/disciplinas de interesse;

Anexo II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;

Anexo III: Contrato de Prestação de Serviço/Ordem de Execução de Serviços;

Anexo IV: Termo de Compromisso;

Anexo V: Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento;

Anexo VI: Declaração - Vedação ao Nepotismo.

1.5. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da EGPA www.egpa.pa.gov.br. Para solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico protocolo@egpa.pa.gov.br;

1.6. Este Edital viabiliza o processo administrativo de Credenciamento, para convocação dos interessados em prestar serviços para que preencham os requisitos nele dispostos.

1.7. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital;

1.8. Caso a contratação dos instrutores decorra de alguma contratação da EGPA oriunda de procedimento licitatório e/ou captação de recursos externos através de editais livres, acordos e termos de cooperação técnica e o edital do certame estabeleça valores específicos para a contratação dos instrutores aplicar-se-ão as regras editalícias;

1.9. A convocação do credenciado será procedida conforme critérios estabelecidos, obedecendo à ordem de pontuação, conforme Tabela 1, presente no item 2.6.2.;

1.9.1 Na hipótese do credenciado ser convocado e por motivos pessoais não tiver disponibilidade para executar de imediato a prestação de serviço, este será realocado na lista de credenciados considerando a sua pontuação.

1.10. Caberá à Comissão, instituída pelo Diretor Geral da Escola de Governança do Estado do Pará, a Coordenação e Avaliação geral do processo de credenciamento deste Edital;

1.11. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando estabelecido, o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará para protocolar o pedido de impugnação;

1.11.1. A comissão de Coordenação e Avaliação a que se refere o item 1.8. responderá ao pedido de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis;

1.11.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolado diretamente para o endereço eletrônico: protocolo@egpa.pa.gov.br;

1.12. É de **inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados;

1.13. A lista de **CRENCIADOS** será divulgada no sítio eletrônico da EGPA, não gerando qualquer vínculo de obrigatoriedade de posterior contratação.

1.14. A contratação do credenciado é de caráter personalíssimo, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

1.15. Poderão participar deste credenciamento quaisquer cidadãos interessados, inclusive, servidor público ativo da Administração Pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual, federal ou municipal;

1.16. O profissional interessado que realizar a inscrição para o Credenciamento de Instrutores desta EGPA e inserir os documentos listados nos itens 2.5, autoriza expressamente que a EGPA, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e conforme disposto no item 09 do anexo III, que trata do Modelo de Contrato de Prestação de Serviço/Ordem de Execução de Serviços;

1.17. O único meio aceito para contato com a Comissão de Coordenação e Avaliação do credenciamento será o endereço eletrônico: protocolo@egpa.pa.gov.br;

1.18. **A EGPA não se responsabilizará** por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital estará vigente por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse desta EGPA.

2.2. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela EGPA, inclusive os demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

2.3. O credenciado convocado para contratação receberá o valor correspondente a sua titulação máxima, de acordo com a tabela constante do anexo V desse edital;

2.4. Os interessados deverão preencher devidamente a Ficha de Inscrição conforme modelo do **Anexo I** e indicar os cursos/disciplinas, das áreas de interesse, disponíveis no sítio eletrônico: www.egpa.pa.gov.br, e anexar os documentos exigidos em formato PDF.

2.5. Documentos exigidos no ato da inscrição:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Declaração de Veracidade das Informações e Autenticidade dos Documentos Apresentados (Anexo II, do item 1.4.)
- d) Currículo e endereço eletrônico do Lattes.
- e) Comprovação de titulação acadêmica em arquivo único: diploma(s) (frente e verso) ou Declaração de Conclusão da titularidade informada;
- f) Declaração de comprovação da atuação profissional/cargo, informado no formulário de INSCRIÇÃO;
- g) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo do Anexo II.

2.5.1. Considera-se titulação:

- I. Qualificação Profissional: Graduação, cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado);
- II. Os títulos obtidos através de Instituição de Ensino Superior Estrangeira, somente serão aceitos se revalidados ou reconhecidos, nos termos disciplinados na legislação vigente.

2.6. A Comissão de Coordenação e Avaliação do processo de credenciamento será a responsável pela conferência do correto preenchimento das informações contidas no formulário de Inscrição e dos documentos anexados. Após conferência e validação da ficha de inscrição e dos documentos anexados, o inscrito passará a ser considerado CREDENCIADO.

2.6.1. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem de classificação por pontuação, conforme critérios abaixo;

2.6.2. Critérios para pontuação, conforme **Tabela 1:**

Tabela 1:

N°	ITENS AVALIATIVOS	PESOS			
		Doutor	Mestre	Especialista	Graduação
1)	Titulação acadêmica	1,0	0,75	0,5	0,25
2)	Experiência em docência: No ensino superior; na educação básica e/ou na educação profissional em cursos e/ou em disciplinas específicas da matriz curricular (mínimo de 02 anos);	2 anos		3 anos	
		1,0		1,5	
3)	Experiência profissional comprovada, no serviço público e/ou na iniciativa privada na área/curso a se candidatar (mínimo de 02 anos);	2 anos		3 anos	
		1,5		2,0	
4)	Experiência docente na Escola Governança pública do Estado do Pará (máximo de 04 cursos e/ou disciplinas ministradas);	N° de Disciplinas			
		04	03	02	01
		1,0	0,75	0,5	0,25

2.6.3. A Comissão de Coordenação e Avaliação se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos originais para cotejo com sua cópia fornecida;

2.6.4. Caso não haja instrutor qualificado para ministrar determinado curso/oficina dentre os credenciados, poder-se-á contratar algum outro desde que este realize o Credenciamento antes da contratação.

2.6.5. As pessoas físicas já credenciadas junto a esta EGPA, deverão efetuar o recadastramento, se assim desejarem, para serem credenciados novamente, de acordo com o novo procedimento de credenciamento deste edital.

2.7. Das atribuições do Credenciado:

2.7.1. Os interessados a participar deste processo de credenciamento poderão desempenhar as seguintes ATRIBUIÇÕES:

I - INSTRUTOR-CONTEUDISTA: é o profissional contratado para ministrar cursos livres ou disciplinas em cursos técnico, de graduação ou de pós-graduação, possuindo como atribuições mínimas: estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ministrada; identificar os objetivos dos conteúdos ministrados; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do curso; elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares; elaborar os Planos de Aula de acordo com o previsto na Ementa da Disciplina e na Institucionalização do Curso; preparar o material didático; estudar e pesquisar a respectiva disciplina; reunir-se com o responsável indicado pela EGPA visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; preencher os relatórios de instrutoria e atividades correlatas.

II - INSTRUTOR-AVALIADOR: é o profissional contratado para avaliar e selecionar as cartas de intenção dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

III - INSTRUTOR-ORIENTADOR: é o profissional contratado para orientar o trabalho de conclusão de curso, artigos, monografias e ou similares e/ou para avaliar o trabalho de conclusão de curso, auxiliando o aluno com informações relevantes sobre o trabalho apresentado, demonstrando os pontos fortes e fracos de sua pesquisa, estabelecendo claramente qual o caminho que deverá ser seguido pelo aluno para continuar sua pesquisa deste ponto em diante, atribuindo nota em tal avaliação.

IV - INSTRUTOR-EAD: é o profissional contratado para desenvolver o conteúdo e um curso de ensino à distância, devendo estabelecer os fundamentos teóricos do projeto identificando os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes e apresentar um conteúdo para curso de ensino a distância definindo bibliografia, videografia, icnografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares além de elaborar o material didático para programas a distância e ficará sob seu encargo responder as dúvidas dos instrutores monitores e dos alunos do curso de EAD sobre o conteúdo.

V- INSTRUTOR-MONITOR: é o profissional contratado para auxiliar o instrutor-EAD nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades prática virtuais, responsáveis por promover e facilitar os processos de interação: Instrutor – aluno, Instrutor -alunos, aluno - aluno, aluno - alunos, no ambiente virtual para o desenvolvimento das ações formativas, na modalidade a distância, possuem como atribuições também: esclarecer dúvidas por meio dos fóruns de discussão da web, pelo telefone ou outro meio; responsabiliza-se por promover espaços de construção coletiva de conhecimento; selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; fomentar o desenvolvimento da sala virtual de aprendizagem e, frequentemente, fazer parte de suas atribuições participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem, junto com os instrutores-EAD.

2.8. Da divulgação dos Resultados:

2.8.1. A Comissão de Avaliação do Credenciamento publicará até o 5º dia útil de cada mês, uma relação de credenciados por ordem de pontuação ou conforme demanda de inscritos, também será divulgado a relação dos credenciados CONVOCADOS para a prestação de serviço, no sítio eletrônico www.egpa.pa.gov.br.

2.9. Dos Recursos:

2.9.1. É facultado a qualquer candidato interpor recurso, destinado a esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação ou prática do ato alegadamente lesivo, através do endereço eletrônico protocolo@egpa.pa.gov.br;

2.9.2. O recurso será dirigido à Comissão de Coordenação e Avaliação, a quem compete julgá-lo;

2.9.3. A Peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo interessado, e os fundamentos de fato e/ou de direito;

2.9.4. O recurso interposto não terá efeito suspensivo;

2.10. Do Descredenciamento

2.10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o **CRENCIADO**, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado, deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado ao endereço eletrônico protocolo@egpa.pa.gov.br;

2.10.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de **CRENCIADO** e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

2.10.3. O **CRENCIADO** pode denunciar o processo de credenciamento e a Administração Pública pode denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

2.10.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

a) O documento referente ao Credenciamento, for considerado “não satisfatório”, ou seja, não estiver de acordo com o item 2.0 do presente Edital, pela segunda vez, diante da Comissão de Coordenação e Avaliação de Credenciamento, não sendo mais objeto de revisão desta EGPA;

b) Caso o Credenciamento refeito seja ainda considerado “não satisfatório”, será recusado e proceder-se-á ao descredenciamento automático.

c) O **CRENCIADO** que se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar uma prestação de serviço será descredenciado.

d) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de contratação de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

2.10.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

3.1. O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados seja de que natureza for.

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do Edital pelo sítio eletrônico www.egpa.pa.gov.br e/ou Diário Oficial do Estado;

3.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital;

3.4. Cada instrutor credenciado só poderá ser contratado até 3 (três) vezes por cada semestre do ano.

3.5. O limite estabelecido no item 3.4. poderá ser ultrapassado desde que previamente justificado junto ao Diretor Geral e por esse autorizado.

3.6. Devem ser observados no presente Edital os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, em relação às atividades de tratamento e processamento de dados pessoais;

3.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da EGPA.

Belém, 15 de fevereiro de 2024.

HELVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral